

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FABÍOLA RITTER MORO

**ALTERAÇÕES E INCLUSÕES NOS PROCEDIMENTOS DE
ATENDIMENTO E PRÉ-ACORDO DOS ATENDIMENTOS
REALIZADOS NA DEFENSORIA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR**

**CURITIBA
2011**

FABÍOLA RITTER MORO

**ALTERAÇÕES E INCLUSÕES NOS PROCEDIMENTOS DE
ATENDIMENTO E PRÉ-ACORDO DOS ATENDIMENTOS
REALIZADOS NA DEFENSORIA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR**

Projeto técnico apresentado à Universidade
Federal do Paraná para obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Prof. Dra. Iomara Scandelari
Lemos

**CURITIBA
2011**

TERMO DE APROVAÇÃO**FABÍOLA RITTER MORO****ALTERAÇÕES E INCLUSÕES NOS PROCEDIMENTOS DE
ATENDIMENTO E PRÉ-ACORDO DOS ATENDIMENTOS
REALIZADOS NA DEFENSORIA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR**

Projeto técnico aprovado como requisito parcial para conclusão do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora.

Orientadora: Professora Doutora Iomara Scandelari Lemos

Avaliador: _____

Avaliador: _____

Curitiba, de dezembro de 2011.

RESUMO

ALTERAÇÕES E INCLUSÕES NOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO E PRÉ-ACORDO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA DEFENSORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR

O presente projeto técnico tem a intenção de apresentar alterações e inclusões nos procedimentos atuais realizados na Defensoria Pública do Município da Lapa, buscando melhorar e ampliar o atendimento aos municípes. Inicialmente com a apresentação histórica da defensoria pública e com a análise das possibilidades de alteração nos procedimentos adotados pelo órgão no Município da Lapa, foi apresentada proposta que possibilita a majoração na qualidade dos serviços executados, com o mínimo aumento das verbas gastas, utilizando-se de voluntários devidamente qualificados e submetidos a treinamento para os atos a serem realizados.

Palavras-chave: Administração Pública; defensoria pública;

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
1.1	APRESENTAÇÃO.....	06
1.1.1	Objetivo Geral	07
1.1.2	Objetivos específicos	07
1.2	JUSTIFICATIVA	07
2	DEFENSORIAS PÚBLICAS	09
3	METODOLOGIA	10
4	A ORGANIZAÇÃO PÚBLICA	12
4.1	DESCRIÇÃO GERAL	12
4.2	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO PROBLEMA	12
5	PROPOSTA	14
5.1	DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA	14
5.2	PLANO DE IMPLANTAÇÃO	15
5.3	RECURSOS	16
5.4	RESULTADOS ESPERADOS	16
5.5	RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO- CORRETIVAS	16
7	CONCLUSÃO	18
8	REFERÊNCIAS	19

INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, prevê o direito de todas as pessoas que demonstrarem insuficiência de recursos, ao acesso a integral e gratuito a Justiça.

Tal procedimento engloba tanto o pagamento de custas e despesas processuais, como o acesso a profissionais habilitados. A legislação prevê a criação de Defensorias Públicas, sob responsabilidade dos Estados, para suprir estas necessidades.

No Paraná, as Defensorias Públicas somente foram legalizadas no ano de 2010, e o concurso para ocupação de tais cargos deve ser aberto até o final do ano de 2011.

Até hoje as necessidades da população são supridas através de defensorias criadas, administradas e atendidas por instituições de ensino superior, as quais seguem normas próprias para seus atendimentos.

Para suprir tais necessidades o Município da Lapa instituiu a Defensoria Pública através de Decreto Municipal.

A atuação da Defensoria Pública Municipal é restrita tanto pela matéria que pode ser discutida pelo órgão, como pelo nível socioeconômico da população a ser atendida.

Também muitas pessoas deixam de ser atendidas pela Defensoria Pública diante do lapso temporal decorrente da data em que buscam atendimento, e a que efetivamente poderão ser atendidas. Esta dificuldade decorre dos limites pessoais da própria Defensoria Pública, que possui apenas um advogado concursado, para o período de 20 (vinte) horas semanais, mas que atualmente labora em expediente completo.

Assim, com o presente projeto se pretende apresentar alternativas para atuação da Defensoria Pública com o ingresso de estagiários devidamente habilitados a realizar reuniões de pré-acordos entre as partes, nas ocasiões em que estas são possíveis e recomendáveis, possibilitando assim maior celeridade, agilidade e presteza no atendimento prestado pelo órgão.

1.1.1 Objetivo Geral

Propor maneiras de tornar mais eficientes as atividades e serviços prestados pela Defensoria Pública instituída pela Prefeitura Municipal da Lapa.

1.1.2 Objetivos específicos

Encontrar formas de agilizar o atendimento à população atendida pela Defensoria Pública do Município da Lapa/PR.

Identificar medidas para acelerar a resolução dos processos judiciais da população atendida através de transação.

Desenvolver uma proposta para possibilitar aos acadêmicos de Direito prática supervisionada na área de atendimento e resolução de conflitos.

Relacionar maneiras para diminuir o fluxo de processos judiciais, passíveis de transação, desafogando o Poder Judiciário.

1.2 JUSTIFICATIVA

A responsabilidade pelas Defensorias Públicas é dos Governos Estaduais, mas o Estado do Paraná, em virtude de interesses pessoais de governantes anteriores optou por não instituir as defensorias públicas.

Assim à comunidade restou buscar atendimento através de profissionais particulares ou junto às instituições de ensino que, para fins acadêmicos, mantêm defensorias instituídas.

Nestas o cidadão é atendido por estagiário/acadêmico, o qual orientado pelo professor/advogado interpõe ações, pleiteando os direitos pretendidos.

No Município da Lapa, o atendimento da comunidade é realizado através da Defensoria Pública Municipal, a qual conta com um advogado concursado para a jornada de 20 horas semanais – laborando em período integral no referido órgão –, além de uma estagiária de direito e dois auxiliares.

No decreto que instituiu a defensoria pública também foram fixados os parâmetros de atendimento à população, restringindo sua atuação ao âmbito civil, ou seja, solicitação

de liberação de valores de FGTS, PIS, PASEP através de alvarás judiciais (com valores limitados), atuação em interdições de incapazes. Na área do direito de família a atuação é restrita a cautelares de separação de corpos, ações de alimentos, execução de alimentos, direitos de visitas e investigações de paternidade.

A triagem é realizada através da Secretaria de Saúde e Ação Social, mediante avaliação econômica e social dos interessados. Após a referida triagem são encaminhados para atendimento.

Em média em 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos que permitem transação pelas partes é firmado algum tipo de acordo, com o qual as pretensões atendidas são atingidas de forma mais rápida e satisfatória pelas partes.

Este número poderia ser atingido ou mesmo aumentado com a instituição de um instrumento de transação, incentivado pelos juristas, chamados de Comissões de Conciliações.

Estas comissões formadas através de instrumentos e cursos específicos realizados pelas Varas Cíveis ou ainda pelo Tribunal de Justiça, além de desafogar o Judiciário procuram através de conciliação atingir os objetivos pretendidos, os quais podem ser alcançados através de diálogos ou mediação entre as partes.

Para tanto, a instituição de uma Câmara de Conciliação dentro da Defensoria Pública, com a possibilidade de realização de estágio voluntário para acadêmicos de direito a partir do 4º ano, ou 7º semestre, devidamente formados através de curso realizado, e acompanhados por advogado devidamente habilitado (voluntário ou profissional concursada para atuar na Defensoria Pública) possibilitarão a melhora no atendimento prestado, desafogará o judiciário, eis que os acordos firmados somente terão que ser homologados pela Justiça, além de permitir que a Defensoria Pública tenha maior lapso temporal para atuar nas demais áreas ou atividades que não permitem a transação, com maior eficiência nas atividades desempenhadas.

2 DEFENSORIA PÚBLICA

A Constituição Federal (1988), apresenta o seguinte teor:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade,

[...]

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

[...]

Diante do reconhecimento legal de que o Estado tem o dever de prestar assistência jurídica àquele que comprovarem não terem condições de arcar com as despesas decorrentes do acesso a justiça – custas, despesas processuais e honorários de advogado – fez-se necessário a instituição de Defensoria Públicas, ou seja, órgãos estatais autônomos do ente que o instituiu, mas dependentes financeiramente do mesmo, a fim de possibilitar o cumprimento das determinações legais.

Segundo estudo realizado por BORGE (2010), desde as Ordenações Filipinas já existia a previsão de existindo declaração de pobreza pela parte, não ocorreria o pagamento de despesa chamada *aggravo*, a qual seria considerada como paga.

Assim em 05 de maio de 1897 foi instituído legalmente, pela primeira vez:

o serviço de Assistência Judiciária, primeiro embrião da Defensoria Pública.

A Constituição Federal de 1934 acabou cunhando a expressão Assistência Judiciária em seu art. 113, n. 32, e deu tratamento constitucional ao instituto para imputar ao Estado, diga-se, a União e os Estados, a prestação da Assistência Judiciária aos necessitados, bem como a obrigação de criar órgãos essenciais para esse fim.

Segundo José Carlos Barbosa Moreira, a norma de 1934 tratava de um conjunto de duas ordens de providências: "isenção de emolumentos, custas, taxas e selos" e a criação imposta à União e aos Estados, de "órgãos especiais" para assistir aos necessitados. Cuidava de duas dimensões realmente distintas e complementares, quais sejam, a dispensa do pagamento das custas judiciárias e a prestação gratuita de serviços jurídicos, respectivamente, a Justiça Gratuita e a Assistência Judiciária.

A partir de então cada Estado legislava de forma independente no assunto, até que por ocasião da promulgação da Constituição Federal de 1988, restou inserida no artigo 134, “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

Assim, passou a ser considerada essencial à administração da Justiça, sendo colocada em nível de igualdade com a Magistratura, o Ministério Público e os Advogados.

Em 1994, através da Lei Complementar nº 80, foi legalmente instituída em todo território nacional, cabendo aos Estados o seu estabelecimento.

Conforme definição constante do site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (2011):

Os Defensores Públicos são pessoas formadas em Direito e que ingressam na Defensoria Pública com, no mínimo, dois anos de experiência, através de aprovação em um rigoroso concurso de provas e títulos. Na defesa dos interesses de seus assistidos os Defensores Públicos têm atuação no primeiro e no segundo grau de jurisdição, com titularidade e atribuições específicas em razão da matéria a ser examinada.

O Defensor Público é independente em seu mister, litigando em favor dos interesses de seus assistidos em todas as instâncias, independente de quem ocupe o pólo contrário da relação processual, seja pessoa física ou jurídica, a Administração Pública ou Administração Privada, em todos os seus segmentos.

Assim trata-se de órgão público, que realiza função pública específica e que, na cidade da Lapa, deixa de atender toda a população necessitada diante da situação fática vigente, com escassez de pessoal e tempo, além de excesso de pessoal.

3 METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada na elaboração do presente projeto é a análise bibliográfica com a real função das defensorias públicas, além da situação fática, a fim de verificar quais as reais características e necessidades do órgão discutido, a fim de possibilitar a implantação do projeto que visa melhorar as atividades por ele exercidas.

O acompanhamento local foi realizado, através de pesquisas e questionamentos dos funcionários e agentes públicos que atuam no local, bem como dos usuários da Defensoria Pública.

Por se tratar em sua grande maioria de processos que tramitam em segredo de justiça não é possível a análise particular de cada caso, sem que anteriormente ocorra o convênio com o Tribunal de Justiça e com o Município da Lapa e a contratação ou estágio

voluntário das pessoas que atuarão, as quais assumiram compromisso escrito de não divulgar quaisquer informações acerca dos casos analisados.

4. A ORGANIZAÇÃO PÚBLICA

4.1 DESCRIÇÃO GERAL

A Defensoria Pública do Município da Lapa/Paraná, como órgão instituído pelo Poder Executivo Municipal e a este submetido exerce função subsidiária e substitutiva, de possibilitar o acesso à justiça à população de baixa renda do Município da Lapa.

Como órgão do Poder Executivo tem sua atuação restrita e definida através de Decreto do Prefeito Municipal sendo que suas atribuições a atividades podem e são alteradas acordo com os interesses e objetivos políticos de quem exerce a função.

Não possui qualquer autonomia na questão contratual de funcionários, estagiários ou advogados ou na aquisição de bens e serviços, sendo subordinada a Procuradoria do Município da Lapa.

Assim as necessidades e utilidades da Defensoria Pública do Município da Lapa, decorrem principalmente dos interesses dos particulares que atuam em cargos eletivos, deixando-se em segundo plano os interesses e necessidades da população.

4.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

A situação da Defensoria Pública do Município da Lapa pode ser dividida em três partes: (a) a necessidade de abertura de concurso público para contratação de mais advogados para atuarem no local; (b) a necessidade de estipulação através de Lei e não por Decreto da área de atuação e dos limites a serem impostos nos atendimentos da Defensoria Pública; (c) a demora no atendimento diante da extensa lista de espera para interposição dos processos e a possibilidade de resolução de mais de cinquenta por cento dos processos, através de transação.

Com relação à primeira questão levantada, somente existirá a possibilidade de abertura de concurso público a fim de suprir as necessidades de pessoal no setor com a reestruturação do quadro de funcionários do Município da Lapa, eis que no referido quadro não existe a localização de funcionários para a Defensoria Pública, mas apenas para a Procuradoria Municipal, ou seja, a única advogada concursada que atua naquela pode ter sua função alterada, sendo determinado seu retorno para atuação junto a Procuradoria do Município, conforme consta da aprovação em concurso.

Essa alteração depende de interesses públicos e políticos, pois quando os cargos são preenchidos através de concursos públicos e não através de nomeações de cargos em confiança, os interesses políticos são preferenciais.

Assim esta situação somente poderá ser alterada quando houver reformulação por parte dos dirigentes municipais.

Da mesma forma no que se refere à fixação por Lei e não através de Decreto das atribuições e limites fixados para o atendimento pela Defensoria Pública.

Por serem fixados por Decreto e através de definição particular do Prefeito Municipal, as atribuições, áreas e limitações da Defensoria Pública podem – e são – alteradas continuamente.

Caso sua fixação ocorresse através de Lei, com a tramitação adequada, sua alteração dependeria de mais do que apenas o interesse particular do grupo governante, e com a discussão através do Poder Legislativo será verificado o real interesse da população.

Finalmente a única possibilidade de alteração da situação problema é a ampliação no atendimento da população com a utilização dos novos parâmetros apresentados e aceitos pelo Poder Judiciário a fim de facilitar e obter a conciliação, a qual é recomendada, eis que atende melhor as necessidades dos demandantes.

A proposta apresentada para aprimorar as atividades da Defensoria Pública com a utilização de estagiários e de uma Comissão de Conciliação formada por acadêmicos de Direito, com a formação de conciliadores através de projeto de formação de conciliadores com convênio do Tribunal de Justiça.

A contratação e o convênio devem ser firmados através do Município da Lapa com o aval e aprovação do Tribunal de Justiça a fim de possibilitar a legalidade das atividades realizadas por estes.

5 PROPOSTA

A presente proposta tem como objetivo apresentar projeto para agilizar e aprimorar o atendimento da população da cidade da Lapa, pela Defensoria Pública do Município da Lapa/Paraná.

5.1 DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA

O projeto inicia-se com a captação de estudantes de direito residentes na cidade da Lapa, principalmente de acadêmicos a partir do oitavo período ou quarto ano de faculdade.

A captação de acadêmicos dar-se-á por divulgação ou mesmo solicitação de encaminhamento pelas faculdades, dando-se preferência aos acadêmicos do Município da Lapa, buscando diminuir os custos para os voluntários.

Após esta captação, deverá ser realizado curso de formação de conciliadores, através de convênio com o Tribunal de Justiça, onde os acadêmicos interessados serão habilitados a promover a conciliação pretendida.

O curso de formação é realizado de acordo com as possibilidades e normas do Tribunal de Justiça, buscando formar conciliadores para as questões mais comuns discutidas, ou seja, ações de alimentos (revisionais ou não), guarda de menores, direito de visitas.

Nesta fase da vida acadêmica dos voluntários a grande maioria, ou preferencialmente todos já tiveram a formação teórica dos direitos de cada pessoa no que se referem aos temas acima expostos. Assim poderão ser formadas as visões conciliatórias dos mesmos, com os pontos passíveis de discussão e aqueles que não o são.

A triagem realizada pela Defensoria Pública permanecerá a mesma, ou poderá ser ampliada, caso verifique-se a necessidade, e após a apresentação dos documentos necessários para o trâmite processual tais processos serão selecionados pelos advogados da Defensoria Pública ou ainda por advogados voluntários e submetidos à análise e discussão pelos acadêmicos.

Esta discussão preliminar permitirá aos voluntários a verificação das situações e exposições de pensamentos pessoais, ou quais deverão ser afastados nas sessões a serem realizadas, colocando-se em primeiro planos os direitos e necessidades das partes e não os pensamentos e desejos pessoais dos voluntários.

Após a discussão dos casos, será designada data para que as partes compareçam e diante dos conciliadores possibilitando a realização da conciliação.

Nesta discussão, a qual deverá ser realizada em local reservado que garantirá a privacidade das partes, não deverá ser permitido pelos voluntários que a demanda se encaminhe para fatos desabonadores de conduta.

A discussão deverá ser conduzida com parcimônia e calma, possibilitando a cada um expor suas ideias e pedidos e após o conciliador tentará alcançar uma situação de “meio termo”, para satisfazer ambos.

Em muitas ocasiões a simples apresentação diante da parte contrária da sua necessidade já facilita a realização do acordo, eis que por diversas vezes o desejo principal é de ser ouvido pelo outro.

Finalmente depois de conciliados, o acordo firmado será transcrito, assinado pelas partes e por advogado habilitado e será levado para homologação pelo Juízo competente, finalizando assim a fase pré-conciliatória.

Caso o acordo não seja alcançado, a parte que buscou a Defensoria Pública terá seu pleito formalizado e levado perante o Juízo competente.

5.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO

Para implantação será necessária à formalização de convênio da Prefeitura Municipal com o Tribunal de Justiça, possibilitando a realização dos cursos de formação dos conciliadores.

Ainda a realização de convênio com as instituições de ensino em que frequentam os acadêmicos interessados para que as horas desempenhadas sejam reconhecidas como estágio voluntário ou horas extracurriculares, conforme passível em cada instituição.

Finalmente deverá ser firmado contrato de estágio voluntário com cada acadêmico, esclarecendo os direitos e deveres de cada parte, principalmente no que se refere ao sigilo dos fatos discutidos e dos casos mencionados e a questão da gratuidade do estágio realizado, para não existir ônus ao erário público.

A disponibilização de local adequado à realização das sessões de conciliação dependerá do número de conciliadores obtida, bem como dos casos a serem conciliados, sendo dependente da situação fática.

5.3 RECURSOS

Além dos recursos humanos, parte essencial do presente projeto, os recursos necessários serão:

- Financeiros: para custear as viagens para o curso de formação de conciliadores até a cidade de Curitiba;
- Material de expediente: suficiente para a elaboração e realização das sessões de discussão e conciliação;
- Infraestrutura de informática: poderão ser realocados equipamentos já existentes, somente por ocasiões das sessões de conciliação;
- Espacial: possibilidade de utilização de local (podendo ser realizado na sede da Defensoria Pública ou qualquer outro local que possibilite a realização das sessões de forma individual e privada) da Prefeitura Municipal.

5.4 RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados na instalação da pré-conciliação na Defensoria pública são o aprimoramento dos serviços prestados, com maior celeridade e agilidade nas resoluções das questões passíveis de conciliação; ampliação do número de acordos realizados em ações propostas pela Defensoria Pública do Município da Lapa/PR; rapidez no atendimento das questões não passíveis de transação, eis que com a realização de acordo nas demais questões os fatos não passíveis de transação deverão ser mais rapidamente definidos.

5.5 RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS

Os riscos ou problemas esperados são inicialmente a inexistência de interessados para atuar como conciliadores voluntários; podendo esta situação ser corrigida através de maior divulgação nas instituições de ensino, podendo o estágio ser estendido há acadêmicos de outros municípios, caso necessário.

Outro problema a ser considerado é a utilização das informações das sessões de conciliação em benefício próprio, o que poderá ser corrigido através da assinatura do

contrato de estágio voluntário, com cláusula de confidencialidade e aplicação de multa caso necessário.

Também poderá ocorrer a majoração nos casos a serem atendidos pela Defensoria Pública. Este fato poderá ser prevenido através de realização de sessões de conciliação mais frequentes.

6 CONCLUSÃO

A instalação da pré-conciliação na Defensoria Pública do Município da Lapa servirá para atender as necessidades da população abrangida pelo seu decreto de atendimento, aprimorando e acelerando as fases de atendimento; possibilitando as partes atingir seu objetivo sem a necessidade de intervenção do Poder judiciário, além de reduzir a tramitação dos processos na Justiça, a qual reconhecidamente encontra-se sobrecarregada.

Além disso, possibilitará aos acadêmicos de direito contato direto com a população, através de casos verídicos e das dificuldades e facilidades na resolução de tais situações, fatos estes que muitas vezes não são verificados nos bancos acadêmicos.

Finalmente atingirá o objetivo de fornecer a população algo que é dever do Poder Público, o acesso a Justiça de forma célere, desembaraçada e ainda obtendo os resultados desejados pelas partes.

7 REFERÊNCIAS

BORGE, Felipe Dezorzi. *Defensoria Pública: uma breve história*. Disponível em <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/14699/defensoria-publica-uma-breve-historia>> Acesso em: 24 jul. 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 24 jul. 2011.

CARVALHO, Marco Vinícius Pereira de. *O acesso à justiça no século XXI*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6955/O-acesso-a-Justica-no-seculo-XXI>>. Acesso em: 26 set. 2011.

CEZAR, Thyago. *Direito ao acesso à justiça*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5743/Direito-ao-Acesso-a-Justica>>. Acesso em: 26 set. 2011.

MATZENBACHER, Márcia Krischke. *Defensoria Pública*. Disponível em: <<http://dpusc.wordpress.com/2011/03/09/artigo-defensoria-publica/>>. Acesso em: 26 set. 2011.

MARQUES, Arthur Luiz Pádua. *Defensoria Pública: uma visão contemporânea*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5647/Defensoria-Publica-Uma-visao-contemporanea>>. Acesso em: 26 set. 2011.

MENEZES, Felipe Caldas. *Defensoria Pública da União: Princípios Institucionais, Garantias e Prerrogativas dos Membros e um Breve Retrato da Instituição*. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/pdf/artigos/artigo_principios_institucionais_Felipe.pdf> Acesso em: 19 jul. 2011.

MIRANDA, Thiago Vinicius Gomes. *A função social da defensoria pública*. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5530>. Acesso em 26 set. 2011.

ROCHA, Alexandre Lobão. *A garantia fundamental de acesso do necessitado à justiça*. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/pdf/artigos/artigo_alexandre.pdf> Acesso em: 19 jul. 2011.

SILVA, Alessandro da. *Defensoria Pública em Santa Catarina: o desafio da consolidação do Estado Democrático de Direito*. Disponível em: <<http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=12203>>. Acesso em: 26 set. 2011.

SOUZA JUNIOR, Eldio Martins. *A Defensoria Pública*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3040/A-Defensoria-Publica>>. Acesso em: 19 jul 2011.

TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *Defensoria pública: enfim, um passo em busca do acesso à Justiça*. Disponível em: <<http://oab.jusbrasil.com.br/noticias/102839/artigo-defensoria-publica-enfim-um-passo-em-busca-do-acesso-a-justica>>. Acesso em: 26 set. 2011.

<http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/conteudo.php?id_conteudo=18> Acesso em: 19 jul. 2011.